ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-573/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3638/2013
PROTOCOLO	**:**	1398479
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETARIO À ÉPOCA
CONTRATADA	**:**	PROTECO CONSTRUCOES LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. RESCISÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 04ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 31 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº. 370/2012 E DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS E A EMPRESA PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O
O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O Processo em epígrafe refere-se ao Contrato de Obra nº 370/2012 proveniente do Procedimento Licitatório – Concorrência nº 090/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a Empresa Proteco Construções LTDA, que tem como objeto a restauração asfáltica e micro drenagem da Avenida das Bandeiras: trecho Avenida das Bandeiras – entre Avenida Manoel da Costa Lima – Avenida Calógeras, em Campo Grande, sob a responsabilidade do Senhor João Antônio de Marco, Secretário Municipal à época.

Nota-se que a Assessoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente - DEAMA realizou Análise ANA **n.º 8664/2014 (peça nº. 8664)**, entendendo pela Regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização Contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fase, estabelecidas nos incisos I e II do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013, de 11 de dezembro de 2013, ainda em tempo, destacou que importava o valor do objeto a ser executado de acordo com o estipulado no contrato, a importância de R$ 2.717.875,49 e foram encaminhadas apenas as cópias de Nota de Empenho relativas ao valor contratual e em função da existência nos autos da documentação referente a Rescisão Contratual, não há o que se falar dos atos praticados em sua etapa de execução contratual .

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 13271/2014 (peça nº. 32)**, concordando com a Equipe Técnica, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120 I e II e art. 121, inciso I e II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

V O T O
O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, diz respeito ao Procedimento licitatório Concorrência nº. 090/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a Empresa Proteco Construções LTDA, que tem como objeto a restauração asfáltica e micro drenagem da Avenida das Bandeiras: trecho Avenida das Bandeiras – entre Avenida Manoel da Costa Lima – Avenida Calógeras, em Campo Grande, sob a responsabilidade do Senhor João Antônio de Marco, Secretário Municipal à época.

Insta salientar que foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca da 1ª e 2º fases – do Procedimento Licitatório e Formalização Contratual com fulcro na Lei Federal das Licitações 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O contrato foi pactuado na data de 28/11/2012 e publicado em 03/12/2012, respeitando o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal das Licitações.[1]

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em17/12/2012, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias úteis oferecidos pelo ordenamento jurídico desta Corte de Contas.

O Contrato de Obra nº 370/2012 se encontra revestido de regularidades sob a égide do Artigo 55 e s.s da Lei Federal nº 8.666/93:

Nota-se que o Órgão em comento utilizou-se do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato de Obra nº 370/2012 e foi celebrado em 25-02-2013 e publicado em 06-03-2013.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório, o instrumento contratual encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II (1ª e 2º).

Ante o exposto, concordo com a Análise da Equipe Técnica - DEAMA e do Parecer do *Parquet* de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório - Concorrência nº 90/2012, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato de Obra nº 370/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a Empresa Proteco Construções LTDA, que tem como objeto a restauração asfáltica e micro drenagem da Avenida das Bandeiras: trecho Avenida das Bandeiras – entre Avenida Manoel da Costa Lima – Avenida Calógeras, em Campo Grande, sob responsabilidade do Senhor João Antônio de Marco, Secretário Municipal à época, com supedâneo no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da Rescisão Contratual Amigável (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III, alínea "a", § 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 Artigo 5º, Inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como Voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº. 370/2012 E DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS E A EMPRESA PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator